

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 109, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 457/2024**  
**OF 516/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 457

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00514/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10259, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068639** e o código CRC **F0C54598**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 516/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864614** e o código CRC **E3109ADA** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005626/2022-03

SEI nº 5864614

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ilustríssimo Senhor  
Ministro das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período  
Referência ao Fistel nº 504 079 786 90

Prezado Senhor,

**A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.471.076/0001-56, com sede no endereço Rua 24 de Maio nº 116, Centro, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01041-000, por seu representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Itapeva**, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **08 de março de 2022 a 08 de março de 2032**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Itapeva (SP), 08 de fevereiro de 2022



Pela Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda  
Sélio Orneles Ferreira

Endereço para correspondência:

Rua Prefeito João Benedito Barbosa nº 161, Vila Nova, Itapeva-SP  
18409-250

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

## IDENTIFICAÇÃO

|   |   |                     |  |
|---|---|---------------------|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>                         | <b>Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda</b>       |                     |  |
| <i>CNPJ:</i>  | <b>04.471.076/0001-56</b>                               | <i>CEP da sede:</i> | <b>01041-000</b>   |
| <i>Endereço da sede:</i>                                | <b>Rua 24 de Maio nº 116, Centro, São Paulo-SP</b>      |                     |  |
| <i>E-mail de contato:</i>                               | <b>raquel@fmcrystal.com.br</b>                          |                     |  |
| <i>Serviço a ser renovado:</i>                          | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora |                     | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada |
|   |   |                     | <input type="checkbox"/> em ondas curtas                   |
|   |   |                     | <input type="checkbox"/> em ondas médias                   |
|   |   |                     | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais                |
| <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |   |                     |  |
| <i>Período da renovação:</i>                            | <b>08 de março de 2022 a 08 de março de 2032</b>        |                     |  |
| <i>Localidade da renovação:</i>                         | <b>Itapeva</b>  | <i>UF:</i>          | <b>SP</b>  |

Eu, Sélio Orneles Ferreira, inscrito no CPF sob o nº **165.156.878-26**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (c) nenhum dos dirigentes da **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itapeva (SP), 08 de fevereiro de 2022



Sélio Orneles Ferreira  
CPF nº 165.156.878-26





**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| <b>EMPRESA</b>  |                           |                          |
|---|---------------------------|--------------------------|
| <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.</b>  |                           |                          |
|   |                           | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ   | DATA DA CONSTITUIÇÃO      | EMISSÃO                  |
| 35216860058   | 16/04/2001                | 24/01/2022 11:54:36      |
| INÍCIO DE ATIVIDADE   | CNPJ                      | INSCRIÇÃO ESTADUAL       |
| 19/03/2001  |                           |                          |
| <b>CAPITAL</b>  |                           |                          |
| R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)  |                           |                          |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                           |                          |
| LOGRADOURO: RUA 24 DE MAIO  | NÚMERO: 116               |                          |
| BAIRRO: CENTRO  | COMPLEMENTO: 2 AND. CJ.29 |                          |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO  | CEP: 01041-000            | UF: SP                   |
| <b>OBJETO SOCIAL</b>  |                           |                          |
| ATIVIDADES DE RÁDIO   |                           |                          |
| <b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>   |                           |                          |
| PEDRO LUIS MASILI XAVIER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.019.686-00, RG/RNE: 11960603, RESIDENTE À RUA AURORA, 544, 1 A. AP. 113, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01209-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00                                  |                           |                          |
| SELIO ORNELES FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 165.156.878-26, RG/RNE: 266306056, RESIDENTE À RUA AURORA, 544, 1 A. AP. 113, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01209-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 210.000,00 |                           |                          |
| FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216860058<br>DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2022   |                           |                          |





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| <b>EMPRESA</b>  |                            |                                    |                                     |                             |                                     |
|---|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| NIPE<br>35216860058   | REGISTRO                   | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>16/04/2001 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>19/03/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO            |                                     |
| NOME COMERCIAL<br>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. |                            |                                    |                                     |                             | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J.  | ENDERECO<br>RUA 24 DE MAIO |                                    | NÚMERO<br>116                       | COMPLEMENTO<br>2 AND. CJ.29 |                                     |
| BAIRRO<br>CENTRO  | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO     | UF<br>SP                           | CEP<br>01041-000                    | MOEDA<br>R\$                | VALOR CAPITAL<br>300.000,00         |

| <b>OBJETO SOCIAL</b> |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO  |  |  |  |  |  |

| <b>SÓCIO</b>                     |                        |               |                             |    |                               |
|----------------------------------|------------------------|---------------|-----------------------------|----|-------------------------------|
| NOME<br>PEDRO LUIS MASILI XAVIER |                        |               |                             |    |                               |
| ENDERECO<br>RUA AURORA           |                        | NÚMERO<br>544 | COMPLEMENTO<br>1 A. AP. 113 |    |                               |
| BAIRRO<br>CENTRO                 | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP      | CEP<br>01209-000            | RG | 11960603                      |
| CPF<br>167.019.686-00            | CARGO<br>SÓCIO         |               |                             |    | QUANTIDADE COTAS<br>90.000,00 |

| <b>SÓCIO GERENTE</b>           |                        |               |                             |    |                                |
|--------------------------------|------------------------|---------------|-----------------------------|----|--------------------------------|
| NOME<br>SELIO ORNELES FERREIRA |                        |               |                             |    |                                |
| ENDERECO<br>RUA AURORA         |                        | NÚMERO<br>544 | COMPLEMENTO<br>1 A. AP. 113 |    |                                |
| BAIRRO<br>CENTRO               | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP      | CEP<br>01209-000            | RG | 266306056                      |
| CPF<br>165.156.878-26          | CARGO<br>SÓCIO GERENTE |               |                             |    | QUANTIDADE COTAS<br>210.000,00 |

| <b>ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO</b>   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| NÃO CONSTAM EM NOSSOS<br>REGISTROS ARQUIVAMENTOS<br>POSTERIORES À DATA DE<br>CONSTITUIÇÃO |  |  |  |  |  |



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 165242443, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 às 11:55:44.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 4636908**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**, CNPJ: 04.471.076/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1<sup>a</sup> Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

**PEDIDO N°:**

**0054486160**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                      |                                |
|--|---|--------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.471.076/0001-56<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                      | DATA DE ABERTURA<br>16/04/2001 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA</b>                          |   |                                      |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |                                      | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                      |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                      |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                      |                                |
| LOGRADOURO<br><b>R 24 DE MAIO</b>  | NÚMERO<br><b>116</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>2 AND - CJ. 29</b> |                                |
| CEP<br><b>01.041-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>        | UF<br>SP                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(011) 3112-0817</b>                  |                                      |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                      |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                      |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                      |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                      |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022 às 11:48:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.471.076/0001-56  
**NOME EMPRESARIAL:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SELIO ORNELES FERREIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO LUIS MAFILI XAVIER  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/01/2022 às 11:48 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA**  
**CNPJ: 04.471.076/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:48:02 do dia 18/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **42F4.F98E.7028.0B74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.471.076

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 33944310

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/01/2022 11:51:14

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0063843 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 04.471.076/

**Contribuinte:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA

**Liberação:** 24/01/2022

**Validade:** 23/07/2022

**Tributos Abrangidos:**

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.030.695-7- Inicio atv :16/04/2001 (R VINTE E QUATRO DE MAIO, 00116 - CEP: 01041-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 20:45:26 horas do dia 07/02/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** AC7645BC

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA TARDE  
Ivete Dias da SilvaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.**CNPJ:** 04.471.076/0001-56

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:03:03 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.471.076/0001-56

**Razão Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA

**Endereço:** RUA 24 DE MAIO 116 2º ANDAR CJ. 29 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2022 a 18/02/2022

**Certificação Número:** 2022012001321991165358

Informação obtida em 24/01/2022 14:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.471.076/0001-56

Certidão nº: 2815783/2022

Expedição: 24/01/2022, às 11:52:22

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.471.076/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Data de Envio:**

06/06/2023 17:27:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.005626/2022-03

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_9537442\_a\_Requerimento.pdf

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.005626/2022-03**

Inez Joffily França

Qua, 07/06/2023 09:20

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 6 de junho de 2023 17:27

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.005626/2022-03

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **06/06/2023 17:10:30**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

| UF: SP | Município: Itapeva                          | Município | Data Outorga | Validade |
|--------|---|-----------|--------------|----------|
|        | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | Itapeva   |              |          |
|        | RADIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA                 | Itapeva   |              |          |
|        | RADIO FM CAPITAL DOS MINERIOS LTDA          | Itapeva   |              |          |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **06/06/2023** Hora: **17:10:30**

Id solicitação: 57dbac489a162

**Informações da Entidade**

| Dados da Entidade  |  |
|--|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>  |  |
| <b>Telefone:</b> ()  | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 04.471.076/0001-56                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50407978690                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/03/2012                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário   | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 16/06/2028   |  |
| <b>Observações:</b> SSR135/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99                |  |

| Endereço Sede                     |               |   |
|-----------------------------------|---------------|---|
| <b>Logradouro:</b> RUA 24 DE MAIO |               | <b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CONJUNTO 29 |
| <b>Bairro:</b> CENTRO             |               | <b>Numero:</b> 116,                       |
| <b>Município:</b> São Paulo       | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 01041000                      |

| Endereço Correspondência                              |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Transmissor                               |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Estúdio Principal                         |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

**Informações do Plano Basico**

| Localização               |                              |                   |                            |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Itapeva |                              |                   |                            |
| Parâmetros Técnicos       |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 284         | <b>Frequência:</b> 104.7 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.057kW |
| <b>HCI:</b> 90 m          | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1             |

**Informações da Estação**

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699276047          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW811               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 11/05/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024024/2023-84 |

| Estação Principal                 |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Localização                       |                                   |
| <b>Latitude:</b> 23° 58' 43.00" S | <b>Longitude:</b> 48° 53' 5.00" W |
|                                   | <b>Cota da base:</b> 747 m        |

| Transmissor Principal                                 |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 1000               |
| <b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> .100 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |                                |   |                               |
|---------------------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL             |                                | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 114.00 m | <b>Atenuação:</b> 1.22 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal        |                         |                             |  |                  |                            |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MT-FMA02 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -.09 dBd  | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 240 ° | <b>Polarização:</b> Circular                               | <b>HCl:</b> 90 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 0.84      | <b>5°:</b> 0.8    | <b>10°:</b> 0.77  | <b>15°:</b> 0.75  | <b>20°:</b> 0.74  | <b>25°:</b> 0.74  | <b>30°:</b> 0.75  | <b>35°:</b> 0.08  | <b>40°:</b> 0.8   | <b>45°:</b> 0.84  | <b>50°:</b> 0.88  | <b>55°:</b> 0.9   |
| <b>60°:</b> 0.93     | <b>65°:</b> 0.91  | <b>70°:</b> 0.93  | <b>75°:</b> 0.91  | <b>80°:</b> 0.9   | <b>85°:</b> 0.87  | <b>90°:</b> 0.84  | <b>95°:</b> 0.78  | <b>100°:</b> 0.72 | <b>105°:</b> 0.63 | <b>110°:</b> 0.55 | <b>115°:</b> 0.47 |
| <b>120°:</b> 0.4     | <b>125°:</b> 0.32 | <b>130°:</b> 0.24 | <b>135°:</b> 0.16 | <b>140°:</b> 0.08 | <b>145°:</b> 0.04 | <b>150°:</b> 0    | <b>155°:</b> 0    | <b>160°:</b> 0.01 | <b>165°:</b> 0.05 | <b>170°:</b> 0.09 | <b>175°:</b> 0.16 |
| <b>180°:</b> 0.23    | <b>185°:</b> 0.34 | <b>190°:</b> 0.46 | <b>195°:</b> 0.6  | <b>200°:</b> 0.75 | <b>205°:</b> 0.89 | <b>210°:</b> 1.03 | <b>215°:</b> 1.14 | <b>220°:</b> 1.26 | <b>225°:</b> 1.35 | <b>230°:</b> 1.47 | <b>235°:</b> 1.56 |
| <b>240°:</b> 1.65    | <b>245°:</b> 1.72 | <b>250°:</b> 1.8  | <b>255°:</b> 1.86 | <b>260°:</b> 1.92 | <b>265°:</b> 1.97 | <b>270°:</b> 2    | <b>275°:</b> 2    | <b>280°:</b> 2.01 | <b>285°:</b> 1.99 | <b>290°:</b> 1.97 | <b>295°:</b> 1.93 |
| <b>300°:</b> 1.88    | <b>305°:</b> 1.8  | <b>310°:</b> 1.72 | <b>315°:</b> 1.62 | <b>320°:</b> 1.52 | <b>325°:</b> 1.42 | <b>330°:</b> 1.33 | <b>335°:</b> 1.23 | <b>340°:</b> 1.14 | <b>345°:</b> 1.05 | <b>350°:</b> 0.97 | <b>355°:</b> 0.9  |

| Coordenadas por radial                             |  |   |   |   |   |   |  |  |  |   |   |
|--|--|---|---|---|---|---|--|--|--|---|---|
| <b>0°:</b> Lat 23°55'7.22" S Lon 48°53'5" W        | <b>5°:</b> Lat 23°55'8.04" S Lon 48°52'44.43" W    | <b>10°:</b> Lat 23°55'1.15" S Lon 48°52'22.21" W    | <b>15°:</b> Lat 23°55'14.56" S Lon 48°51'44.26" W   | <b>20°:</b> Lat 23°55'20.22" S Lon 48°50'12" W      | <b>25°:</b> Lat 23°55'23.12" S Lon 48°50'04" W      | <b>30°:</b> Lat 23°55'36.11" S Lon 48°50'15" W      | <b>35°:</b> Lat 23°55'34.56" S Lon 48°50'04" W     | <b>40°:</b> Lat 23°55'54.04" S Lon 48°50'04" W     | <b>45°:</b> Lat 23°56'10.39" S Lon 48°50'04" W     | <b>50°:</b> Lat 23°56'33.42" S Lon 48°50'04" W      | <b>55°:</b> Lat 23°56'50.09" S Lon 48°50'8.6" W     |
| <b>60°:</b> Lat 23°57'2.19" S Lon 48°49'45.11" W   | <b>65°:</b> Lat 23°57'17.78" S Lon 48°49'45.11" W  | <b>70°:</b> Lat 23°57'35.65" S Lon 48°49'45.11" W   | <b>75°:</b> Lat 23°57'52.02" S Lon 48°49'45.11" W   | <b>80°:</b> Lat 23°58'8.78" S Lon 48°49'36.96" W    | <b>85°:</b> Lat 23°58'25.81" S Lon 48°49'32.88" W   | <b>90°:</b> Lat 23°58'42.96" S Lon 48°49'30.42" W   | <b>95°:</b> Lat 23°58'59.29" S Lon 48°49'30.97" W  | <b>100°:</b> Lat 23°59'16.31" S Lon 48°49'31.97" W | <b>105°:</b> Lat 23°59'30.22" S Lon 48°49'31.96" W | <b>110°:</b> Lat 23°59'45.42" S Lon 48°49'31.95" W  | <b>115°:</b> Lat 24°0'2.14" S Lon 48°49'15.15" W    |
| <b>120°:</b> Lat 24°0'4.79" S Lon 48°0'29.89" W    | <b>125°:</b> Lat 24°0'16.83" S Lon 48°0'38.28" W   | <b>130°:</b> Lat 24°0'15.96" S Lon 48°0'50'38.28" W | <b>135°:</b> Lat 24°0'25.27" S Lon 48°0'51'13.03" W | <b>140°:</b> Lat 24°0'44.69" S Lon 48°0'51'13.03" W | <b>145°:</b> Lat 24°0'33.71" S Lon 48°0'51'13.03" W | <b>150°:</b> Lat 24°0'15.41" S Lon 48°0'51'13.03" W | <b>155°:</b> Lat 24°0'49.62" S Lon 48°0'30.99" W   | <b>160°:</b> Lat 24°0'27.73" S Lon 48°0'23.27" W   | <b>165°:</b> Lat 24°1'17.3" S Lon 48°0'22.67" W    | <b>170°:</b> Lat 24°1'38.14" S Lon 48°0'52'31.19" W | <b>175°:</b> Lat 24°1'49.62" S Lon 48°0'52'47.13" W |
| <b>180°:</b> Lat 24°1'59.82" S Lon 48°53'5" W      | <b>185°:</b> Lat 24°1'40.17" S Lon 48°53'21.97" W  | <b>190°:</b> Lat 24°0'46.77" S Lon 48°53'28.89" W   | <b>195°:</b> Lat 24°0'53.55" S Lon 48°53'43.3" W    | <b>200°:</b> Lat 24°0'45.55" S Lon 48°53'43.3" W    | <b>205°:</b> Lat 24°1'6.99" S Lon 48°53'43.3" W     | <b>210°:</b> Lat 24°1'12.9" S Lon 48°53'43.3" W     | <b>215°:</b> Lat 24°1'4.79" S Lon 48°53'43.3" W    | <b>220°:</b> Lat 24°0'55.59" S Lon 48°53'43.3" W   | <b>225°:</b> Lat 24°0'45.39" S Lon 48°53'43.3" W   | <b>230°:</b> Lat 24°0'40.35" S Lon 48°53'43.3" W    | <b>235°:</b> Lat 24°0'33.14" S Lon 48°53'43.3" W    |
| <b>240°:</b> Lat 24°0'14.27" S Lon 48°55'58.09" W  | <b>245°:</b> Lat 23°59'58.13" S Lon 48°56'1.44" W  | <b>250°:</b> Lat 23°59'43.8" S Lon 48°56'7.93" W    | <b>255°:</b> Lat 23°59'31.45" S Lon 48°56'23.06" W  | <b>260°:</b> Lat 23°59'17.13" S Lon 48°56'37.15" W  | <b>265°:</b> Lat 23°59'0.52" S Lon 48°56'44.76" W   | <b>270°:</b> Lat 23°58'42.95" S Lon 48°56'50.78" W  | <b>275°:</b> Lat 23°58'24.56" S Lon 48°56'55.09" W | <b>280°:</b> Lat 23°58'7.13" S Lon 48°56'47.34" W  | <b>285°:</b> Lat 23°57'48.33" S Lon 48°56'48.08" W | <b>290°:</b> Lat 23°57'30.78" S Lon 48°56'42.01" W  | <b>295°:</b> Lat 23°57'13.77" S Lon 48°56'34.3" W   |
| <b>300°:</b> Lat 23°56'57.44" S Lon 48°56'24.99" W | <b>305°:</b> Lat 23°56'41.92" S Lon 48°56'14.15" W | <b>310°:</b> Lat 23°56'21.22" S Lon 48°56'9.83" W   | <b>315°:</b> Lat 23°56'3.68" S Lon 48°55'59.28" W   | <b>320°:</b> Lat 23°56'1.31" S Lon 48°55'33.42" W   | <b>325°:</b> Lat 23°55'42.34" S Lon 48°55'23.38" W  | <b>330°:</b> Lat 23°55'19.68" S Lon 48°55'13.41" W  | <b>335°:</b> Lat 23°55'5.93" S Lon 48°54'55.72" W  | <b>340°:</b> Lat 23°55'2.4" S Lon 48°54'32.83" W   | <b>345°:</b> Lat 23°55'5.4" S Lon 48°54'8.78" W    | <b>350°:</b> Lat 23°55'8.04" S Lon 48°53'46.89" W   | <b>355°:</b> Lat 23°55'5.82" S Lon 48°53'25.57" W   |

| Distância por radial |                 |                  |                  |                  |                  |                  |                 |                  |                  |                  |                  |
|----------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>0°:</b> 6.67      | <b>5°:</b> 6.67 | <b>10°:</b> 6.96 | <b>15°:</b> 6.67 | <b>20°:</b> 6.67 | <b>25°:</b> 6.81 | <b>30°:</b> 6.67 | <b>35°:</b> 7.1 | <b>40°:</b> 6.81 | <b>45°:</b> 6.67 | <b>50°:</b> 6.23 | <b>55°:</b> 6.08 |

|                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>60º:</b> 6.23  | <b>65º:</b> 6.23  | <b>70º:</b> 6.08  | <b>75º:</b> 6.08  | <b>80º:</b> 6.08  | <b>85º:</b> 6.08  | <b>90º:</b> 5.79  | <b>95º:</b> 5.79  | <b>100º:</b> 5.93 | <b>105º:</b> 5.64 | <b>110º:</b> 5.64 | <b>115º:</b> 5.79 |
| <b>120º:</b> 5.05 | <b>125º:</b> 5.05 | <b>130º:</b> 4.47 | <b>135º:</b> 4.47 | <b>140º:</b> 4.91 | <b>145º:</b> 4.17 | <b>150º:</b> 3.3  | <b>155º:</b> 2.27 | <b>160º:</b> 3.44 | <b>165º:</b> 4.61 | <b>170º:</b> 5.49 | <b>175º:</b> 5.79 |
| <b>180º:</b> 6.08 | <b>185º:</b> 5.49 | <b>190º:</b> 3.88 | <b>195º:</b> 4.17 | <b>200º:</b> 4.03 | <b>205º:</b> 4.91 | <b>210º:</b> 5.35 | <b>215º:</b> 5.35 | <b>220º:</b> 5.35 | <b>225º:</b> 5.35 | <b>230º:</b> 5.64 | <b>235º:</b> 5.93 |
| <b>240º:</b> 5.64 | <b>245º:</b> 5.49 | <b>250º:</b> 5.49 | <b>255º:</b> 5.79 | <b>260º:</b> 6.08 | <b>265º:</b> 6.23 | <b>270º:</b> 6.37 | <b>275º:</b> 6.52 | <b>280º:</b> 6.37 | <b>285º:</b> 6.52 | <b>290º:</b> 6.52 | <b>295º:</b> 6.52 |
| <b>300º:</b> 6.52 | <b>305º:</b> 6.52 | <b>310º:</b> 6.81 | <b>315º:</b> 6.96 | <b>320º:</b> 6.52 | <b>325º:</b> 6.81 | <b>330º:</b> 7.25 | <b>335º:</b> 7.4  | <b>340º:</b> 7.25 | <b>345º:</b> 6.96 | <b>350º:</b> 6.81 | <b>355º:</b> 6.67 |

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

## Transmissor Auxiliar 2

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

## Linha de Transmissão Auxiliar

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórios:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

## Antena Auxiliar

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCl:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

## Informações do documento de Outorga

| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
|-------------|--------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 9999        | 321          | Portaria       | MC    | 11/06/2008   | 16/06/2008 | Outorga      | Jurídico |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
|-------------|--------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| 9999        | 1231         | Despacho       | MC    | 26/09/2012   | 01/10/2012 | Aprovação de Local | Técnico  |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Nº Processo     | Nº Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|-----------------|--------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
|                 |              | Ato            | ORLE  |              | 25/10/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 530000172262012 | 5092         | Ato            | CMPRL | 22/08/2013   | 23/08/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

## Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|  |

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ<br><b>CNPJ:</b> 04.471.076/0001-56 |                |   |                           |       |            |          |          |          |      |             |           |
|--|----------------|---|---------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|-------------|-----------|
| <b>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.</b>               |                |   |                           |       |            |          |          |          |      |             |           |
| NOME   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC   | CNPJ                      | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF          | MUNICIPIO |
| PEDRO LUÍS MASILI XAVIER   | 167.019.686-00 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 90    | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Jaboticabal |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 90    | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Itaberá     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 90    | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Itapeva     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 90    | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Maracáí     |           |
| SÉLIO ORNELES FERREIRA   | 165.156.878-26 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0     | --         | --       | FM       | --       | SP   | Maracáí     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0     | --         | --       | FM       | --       | SP   | Itapeva     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0     | --         | --       | FM       | --       | SP   | Itaberá     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0     | --         | --       | FM       | --       | SP   | Jaboticabal |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210   | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Maracáí     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210   | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Itapeva     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210   | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Itaberá     |           |
|  |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.<br><a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210   | 0,00%      | 0,00%    | FM       | --       | SP   | Jaboticabal |           |

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Resultado
**Consulta Composição da Entidade...**

| Tipo de Consulta: CPF    |                                |   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |             |  |
|--------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|--|
| CPF: 167.019.686-00      |                                |   |                                    |       |            |          |          |          |      |    |             |  |
| NOME                     | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                                 | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |  |
| PEDRO LUÍS MASILI XAVIER | <a href="#">167.019.686-00</a> | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio | 90         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Maracáí     |  |
|                          |                                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio | 90         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Jaboticabal |  |
|                          |                                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio | 90         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapeva     |  |
|                          |                                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio | 90         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itaberá     |  |

 Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **06/06/2023** Hora: **17:30:42**

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Resultado
**Consulta Composição da Entidade...**

| Tipo de Consulta: CPF  |                |   |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |             |  |
|------------------------|----------------|---|------------------------------------|---------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|--|
| CPF: 165.156.878-26    |                |   |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |             |  |
| NOME                   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                                 | CNPJ                               | CARGO                     | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |  |
| SÉLIO ORNELES FERREIRA | 165.156.878-26 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Maracai     |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapeva     |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itaberá     |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Diretor (DIRETOR-GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Jaboticabal |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Maracai     |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Jaboticabal |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapeva     |  |
|                        |                | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <a href="#">04.471.076/0001-56</a> | Sócio                     | 210        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itaberá     |  |

 Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **06/06/2023** Hora: **17:31:58**



Agência Nai  
de Telecom

BOA TARDE  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 04.471.076/0001-56 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      Data: **06/06/2023**      Hora: **17:32:53**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                       |
|----------------------------|---------------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                    |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | empresa de radiodifusao estrela polar |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      Data: **06/06/2023**      Hora: **17:34:38**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.**

**CNPJ:** **04.471.076/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:35:11 do dia 06/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

|   |   |                      |                              |                              |
|---|---|----------------------|------------------------------|------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.                        |   |                      |                              | CNPJ<br>04471076000156       |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>699276047  | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.           | LATITUDE<br>23° 58' 43.00" S | LONGITUDE<br>48° 53' 5.00" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>Rua Prefeito João Benedito Barbosa, nº 161. |   | DISTRITO             |                              |                              |
| BAIRRO<br>Parque São Jorge  |   | MUNICÍPIO<br>Itapeva | UF<br>SP                     |                              |

|                              |   |                             |                  |
|------------------------------|---|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 16/06/2028                                  |                             |                  |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |   |                             |                  |
| MUNICÍPIO:                   | Itapeva                                     | UF:                         | SP               |
| LOCALIDADE:                  |   |                             |                  |
| FREQUÊNCIA:                  | 104.7 MHz                                   | CANAL:                      | 284              |
| CLASSE:                      | C   | COTA BASE DA TORRE:         | 747              |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYW811                                      | NUMPROCESSO:                |                  |
| NOME FANTASIA:               |   |                             |                  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Itapeva                                     |                             |                  |
| ESTÚDIO PRINCIPAL            |   |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    | Rua Prefeito João Benedito<br>Barbosa       | BAIRRO:                     | Parque São Jorge |
| MUNICÍPIO:                   | Itapeva                                     | UF:                         | SP               |
| NUMERO:                      | 161   | COMPLEMENTO:                |                  |
| ESTÚDIO AUXILIAR             |   |                             |                  |
| ENDEREÇO:                    |   | BAIRRO:                     |                  |
| MUNICÍPIO:                   |   | UF:                         |                  |
| NUMERO:                      |   | COMPLEMENTO:                |                  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                                   |                             |                  |
| TIPO:                        | Diretivo                                    |                             |                  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | Sintech Sistemas Eletrônicos<br>Ltda.       | MODELO:                     | EX 1000          |
| CÓDIGO:                      | 027830902884                                | POTÊNCIA:                   | .100 kW          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |   |                             |                  |
| CÓDIGO:                      |   | POTÊNCIA:                   | kW               |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |   |                             |                  |
| CÓDIGO:                      |   | POTÊNCIA:                   | kW               |
| ANTENA PRINCIPAL             |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | MECTRONICA - MECANICA E<br>ELETTRONICA LTDA | MODELO:                     | MT-FMA02         |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                                    | GANHO:                      | -.09 dBd         |
| DESCRIÇÃO:                   | OMNIDIRECIONAL                              | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 240 graus        |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 90 m  | BEAM TILT:                  | .00 graus        |
| ANTENA AUXILIAR              |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |   | MODELO:                     |                  |
| POLARIZAÇÃO:                 |   | GANHO:                      | dBd              |
| DESCRIÇÃO:                   |   | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus            |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m   | BEAM TILT:                  | graus            |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM                | MODELO:                     | LCF78-50JL       |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |   |                             |                  |
| FABRICANTE:                  |   | MODELO:                     |                  |
| RDS                          |   |                             |                  |
| Código PI:                   |   |                             |                  |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2023 17:35:48

Todos ▼


Download Canal



Atualizar



Filtrar

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações        | CNPJ          | Entidade  | NumFiscal      | Caracter                                    | Finsidada   | Serviço | Num.Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal       | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude | ERP | HC1 | Fielz Geradora | Pase                | Data          | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|--------------|---------------|---|----------------|---|-------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|-----------|-----|-----|----------------|---------------------|---------------|----------------------|-------------|-------------|
|              | 0441076000155 |   |                |   | (Todos)     |         |             |    |           |                  |             |     |            |        |                      |                  |           |     |     |                |                     |               |                      |             |             |
| Ver Estações | ►             | ► PM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Detos da Estação) | 04410760001556 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | 50407439200 | P       | Comercial   | FM | 230       | SP               | Ibáberá     | 295 | 106.9      | C      | 23° 51' 41.00" S     | 49° 08' 14.00" W | 0.3       |     |     | 1              | 2022-03-16 11:15:33 | 57baac485caef |                      |             |             |
| Ver Estações | ►             | ► PM-C4 (Canal Licenciado)                              | 04410760001556 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | 50407978690 | P       | Comercial   | FM | 230       | SP               | Iapeva      | 284 | 104.7      | C      | 23° 58' 41.00" S     | 48° 53' 5.00" W  | 0.057     | 90  |     | 1              | 2022-06-06 17:35:47 | 57baac489a162 |                      |             |             |
| Ver Estações | ►             | ► PM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)        | 04410760001556 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | 50407233008 | P       | Comercial   | FM | 230       | SP               | Jaboticabal | 273 | 102.5      | C      | 21° 16' 0.00" S      | 48° 19' 0.00" W  | 0.3       |     |     | 1              | 2021-03-16 15:36:49 | 57baac48de0a2 |                      |             |             |
| Ver Estações | ►             | ► PM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)        | 04410760001556 | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | 50409523763 | P       | Comercial   | FM | 230       | SP               | Maracai     | 203 | 88.5       | C      | 22° 36' 38.00" S     | 50° 40' 2.00" W  | 0.3       |     |     | 1              | 2021-03-16 15:36:49 | 57baac49afab0 |                      |             |             |



Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

x



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **06/06/2023 17:38:39**

## Extrato de Lançamentos

|  |  |                                 |                      |
|--|--|---------------------------------|----------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. | <b>Nº FISTEL:</b> 50407978690          |                                 |                      |
| <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada     | <b>CNPJ/CPF:</b> 04471076000156        |                                 |                      |
| <b>Situação:</b> Não licenciada                                      | <b>Data Validade:</b>                  |                                 |                      |
| <b>Incide FUST:</b>  | <b>Data Início Operação Comercial:</b> | <b>Div. Ativa:</b> Não          | <b>Tipo Usuário:</b> |
| Integral   | <b>[+ UF:</b> SP                       | <b>Proc. Caducidade:</b> Não    |                      |
| <b>End. Sede:</b> RUA 24 DE MAIO 116, - 2º ANDAR, CONJUNTO 29        |  | <b>Bairro:</b> CENTRO           |                      |
| <b>Município:</b> São Paulo  | <b>CEP:</b> 01041-000                  | <b>UF:</b> SP                   |                      |
| <b>End. Corresp.:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa 161         |  | <b>Bairro:</b> Parque São Jorge |                      |
| <b>Município:</b> Itapeva  | <b>CEP:</b> 18409-250                  | <b>UF:</b> SP                   |                      |

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| <b>Receita</b> | <b>Est. / Ref./ Parc.</b> | <b>Ano</b> | <b>Data Vencimento</b> | <b>Valor Original</b> | <b>Data do Pagamento</b> | <b>Valor Pago</b> | <b>Valor Utilizado</b> | <b>Seq.</b> | <b>Situação</b> | <b>Valor Débito/Crédito (R\$)</b> |
|----------------|---------------------------|------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|------------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------|
| 6530           | 0                         | 2012       | 24/02/2012             | 300.500,00            | 16/02/2012               | 300.500,00        | 300.500,00             | 0001        | Quitado         | 0,00                              |
| 6530           | 0                         | 2013       | 08/03/2013             | 300.500,00            | 08/03/2013               | 300.500,00        | 300.500,00             | 0002        | Quitado         | 0,00                              |
| 7241 - PPDUR   | 0                         | 2013       | 02/10/2013             | 200,00                | 26/08/2013               | 180,00            | 180,00                 | 0003        |                 |                                   |
|                |                           |            |                        |                       | 31/01/2014               | 22,50             | 22,50                  |             | Quitado         | 0,00                              |
| 8766 - TFI     | 1                         | 2019       | 02/11/2019             | R\$ 1.000,00          | 24/09/2019               | 1.000,00          | 1.000,00               | 0004        | Quitado         | 0,00                              |
| 1329 - TFF     | 1                         | 2020       | 31/08/2020             | R\$ 330,00            | 30/03/2020               | 330,00            | 330,00                 | 0007        | Quitado         | 0,00                              |
| 4200 - CFRP    | 1                         | 2020       | 31/08/2020             | R\$ 50,00             | 30/03/2020               | 50,00             | 50,00                  | 0008        | Quitado         | 0,00                              |
| 1329 - TFF     | 1                         | 2021       | 31/03/2021             | R\$ 330,00            | 14/01/2022               | 412,02            | 412,02                 | 0009        | Quitado         | 0,00                              |
| 4200 - CFRP    | 1                         | 2021       | 31/03/2021             | R\$ 50,00             | 14/01/2022               | 62,43             | 62,43                  | 0010        | Quitado         | 0,00                              |
| 1329 - TFF     | 1                         | 2022       | 31/03/2022             | R\$ 330,00            | 29/03/2022               | 330,00            | 330,00                 | 0011        | Quitado         | 0,00                              |
| 4200 - CFRP    | 1                         | 2022       | 31/03/2022             | R\$ 50,00             | 29/03/2022               | 50,00             | 50,00                  | 0012        | Quitado         | 0,00                              |
| 7242 - PPDUR   | 1                         | 2022       | 03/11/2022             | R\$ 280,70            | 04/10/2022               | 280,70            | 280,70                 | 0013        | Quitado         | 0,00                              |
| 1329 - TFF     | 1                         | 2023       | 31/03/2023             | R\$ 330,00            | 27/03/2023               | 330,00            | 330,00                 | 0014        | Quitado         | 0,00                              |
| 4200 - CFRP    | 1                         | 2023       | 31/03/2023             | R\$ 50,00             | 20/03/2023               | 50,00             | 50,00                  | 0015        | Quitado         | 0,00                              |
| 8766 - TFI     | 1                         | 2023       | 13/05/2023             | R\$ 1.000,00          | 10/05/2023               | 1.000,00          | 1.000,00               | 0016        | Quitado         | 0,00                              |

**Total devido em 06/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

|  |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado   |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial   |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado   |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União   |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN  |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa   |
| E - Lançamento em Execução Judicial  |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício   |
| LO - Lançamento de Ofício  |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado   |
| PA - Parcelamento: Parcela   |
| BF - Benefício Fiscal  |

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| <b>EMPRESA</b>  |                            |                                    |                                     |                  |                                     |
|---|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|
| NIRE<br>35216860058   | REGISTRO                   | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>16/04/2001 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>19/03/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO |                                     |
| NOME COMERCIAL<br>EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. |                            |                                    |                                     |                  | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J.<br>  | ENDERECO<br>RUA 24 DE MAIO |                                    |                                     | NÚMERO<br>116    | COMPLEMENTO<br>2 AND. CJ.29         |
| BAIRRO<br>CENTRO  | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO     | UF<br>SP                           | CEP<br>01041-000                    | MOEDA<br>R\$     | VALOR CAPITAL<br>300.000,00         |

| <b>OBJETO SOCIAL</b>                                 |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO<br>TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE |  |  |  |  |  |

| <b>SÓCIO</b>                     |                        |               |                             |                  |           |
|----------------------------------|------------------------|---------------|-----------------------------|------------------|-----------|
| NOME<br>PEDRO LUIS MASILI XAVIER |                        |               |                             |                  |           |
| ENDERECO<br>RUA AURORA           |                        | NÚMERO<br>544 | COMPLEMENTO<br>1 A. AP. 113 |                  |           |
| BAIRRO<br>CENTRO                 | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP      | CEP<br>01209-000            | RG               | 11960603  |
| CPF<br>167.019.686-00            | CARGO<br>SÓCIO         |               |                             | QUANTIDADE COTAS | 90.000,00 |

| <b>SÓCIO GERENTE</b>           |                        |               |                             |                  |            |
|--------------------------------|------------------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------|
| NOME<br>SELIO ORNELES FERREIRA |                        |               |                             |                  |            |
| ENDERECO<br>RUA AURORA         |                        | NÚMERO<br>544 | COMPLEMENTO<br>1 A. AP. 113 |                  |            |
| BAIRRO<br>CENTRO               | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP      | CEP<br>01209-000            | RG               | 266306056  |
| CPF<br>165.156.878-26          | CARGO<br>SÓCIO GERENTE |               |                             | QUANTIDADE COTAS | 210.000,00 |

| <b>ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO</b>   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| NÃO CONSTAM EM NOSSOS<br>REGISTROS ARQUIVAMENTOS<br>POSTERIORES À DATA DE<br>CONSTITUIÇÃO |  |  |  |  |  |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216860058  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2023



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 208305388, terça-feira, 6 de junho de 2023 às 18:03:50.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 8358/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA, no bojo de qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva/SP, referente ao seguinte período: 08/03/2022 a 08/03/2023.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio Pedro Luís Masili Xavier, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 07/06/2023, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944650** e o código CRC **9E19F535**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15609/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ Nº 04.471.076/0001-56)**  
Rua 24 de Maio, nº 116, 2º Andar, Conjunto 16 - Centro  
01041 000 - São Paulo

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.005626/2022-03.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8358/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [\*\*Protocolo Digital do MCom\*\*](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2023, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945572** e o código CRC **A53FD3DE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8358 (10944650)

**Data de Envio:**

07/06/2023 14:07:37

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
estrelapolarcomunicacao@gmail.com  
gomesesaviano3@gmail.com  
raquel@fmcrystal.com.br  
financeiro@fmcrystal.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.005626/2022-03

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10945572.html  
Nota\_Tecnica\_10944650.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.471.076/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



| Razão Social                               | CNPJ               | Emails  |
|--|--------------------|---|
| EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA | 04.471.076/0001-56 | estrelapolarcomunicacao@gmail.com, gomesesaviano3@gmail.com, raquel@fmcrystal.com.br, financeiro@fmcrystal.com.br |

10



1 / 1



16/06/08  
86 94.001  
Hélio Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000557/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 705, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MÓRADORES DO Povoado PEDRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Povoado Pedras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 706, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 707, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E LAZER DE CARNEIRINHOS - ACDLC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 708, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DR. JUCA RIBEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-

sociação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 709, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 127 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 710, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 711, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Litoral Norte Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 712, DE 2010

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 712, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Nativia FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 713, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTAÇÃO COCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 714, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MORPARÁ - ACOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 715, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGÉLICA EL SHADAY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Missão Evangélica El Shaday para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201011080005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA  
DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.,  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ITAPEVA,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do  
ano dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Paulo Bernardo Silva, e a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.,  
CNPJ n.º 04.471.076/0001-56, representado por seu Procurador, Frederico Alves de Oliveira  
Neto, RG n.º 10.266.974-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 034.677.458-65, assinam o presente Contrato  
de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela  
Portaria n.º 321, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho  
de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 706, de 5 de novembro de 2010, publicado no  
Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão  
sonora em freqüência modulada, na localidade de Itapeva, Estado de São Paulo, regendo-se  
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., o  
direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itapeva, Estado de São Paulo, o  
serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 031/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;



- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

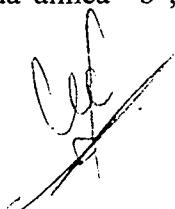
**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

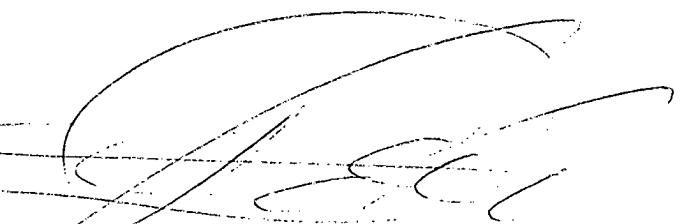
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

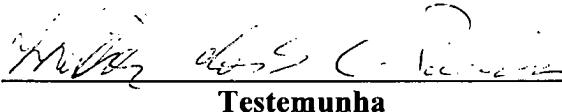
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



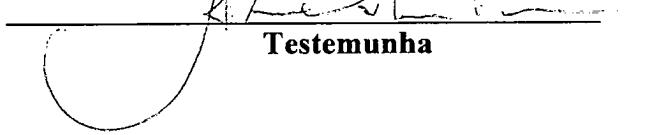
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas                                  |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.471.076/0001-56

**Razão  
Social:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA

**Endereço:** RUA 24 DE MAIO 116 2º ANDAR CJ. 29 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2023 a 04/08/2023

**Certificação Número:** 2023070600504400195944

Informação obtida em 12/07/2023 11:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.005626/2022-03**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**CNPJ nº:** 04.471.076/0001-56**FISTEL nº:** 50407978690**Localidade:** Itapeva/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/03/2022**Período:** 08/03/2022 a 08/03/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos   | Conformidade  | SUPER nº | Base Legal   | Observações |
|--|---|----------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:  | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537439  | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) |             |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537442  | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537442  | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;   | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537442  | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;  | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537442  | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;  | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 9537442  | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |

|   |   |                       |  |  |
|---|---|-----------------------|--|--|
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537442               | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537442               | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537442               | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.                           |  |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537442               | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.              |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10944542<br>Págs. 5-9 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967   |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SUPER nº  | Base Legal   | Observações |
|---|---|---|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10944619  | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537450   | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537451   | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.    |             |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>9537453<br><br>E<br>10986794<br><br>M<br>9537456 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10944542<br>Pág. 10                                   | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.  |             |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>9537453<br><br>FGTS<br>11007709               | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9537461   | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>(-) Não<br/>(-) Não se aplica</p> | <p><b>PEDRO LUÍS<br/>MASILI<br/>XAVIER</b><br/>10986795</p> <p><b>SÉLIO<br/>ORNELES<br/>FERREIRA</b><br/>9537444</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>              |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>   | <p>(X) Sim<br/>(-) Não<br/>(-) Não se aplica</p> | <p>10944542<br/>Pág. 11-12</p>   | <p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p> |  |
| <p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>   | <p>(-) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>n/a</p>   | <p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>             |  |
| <p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>   | <p>(-) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>10944542<br/>Pág. 14</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>             |  |
| <p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>  | <p>(X) Sim<br/>(-) Não<br/>(-) Não se aplica</p> | <p>10945868</p>  | <p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>       |  |

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos   | Conformidade                                     | SUPER nº   | Base Legal  | Observações |
|--|--|------------|---|-------------|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> | <p>(-) Sim<br/>(-) Não<br/>(X) Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> |             |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>   | <p>(-) Sim<br/>(-) Não<br/>(X) Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> |             |

#### Observações Adicionais

- n/a

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10944628** e o código CRC **BD71D7BC**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 10004/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005626/2022-03

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.471.076/0001-56** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407978690** referente ao período de 8 de março de 2022 a 8 de março de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2012 (SUPER 10991086 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9537439). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de março de 2021 a 8 de março de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10944628). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10944619).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944542 - Págs. 5-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Itapeva/SP**, Itaberá/SP, Jaboticabal/SP e Maracai/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sélio Orneles Ferreira e o sócio Pedro Luís Masili Xavier não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10944542 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945868).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10944628).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2023, com validade até 16 de junho de 2028 (SUPER 10944542 - Págs. 11-12).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10944542 - Pág. 14; e SUPER 10992013). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10992041) e de Exposição de Motivos (SUPER 10992048), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10990998** e o código CRC **8C6F90B9**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10992041)
- Minuta Exposição de Motivos (10992048)

**MINUTA DE**  
**POR****TARIA** **Nº** , **DE** **DE** **DE** **2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**

**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/07/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 24/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992041** e o código CRC **7E68E5EA**.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/07/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 24/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992048** e o código CRC **1F4513C1**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39198/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM (10990998), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.471.076/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itapeva/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 50407978690**, referente ao período de 8 de março de 2022 a 8 de março de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/07/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030195** e o código CRC **58CB8D9A**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora

em **frequência modulada**, na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### ***"ANÁLISE***

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2012 (SUPER 10991086 - Págs. 3-8).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9537439). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de março de 2021 a 8 de março de 2022.* (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 7 de março de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032 (SUPER 9537439)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itapeva/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos

Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disponde o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008**, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 706, de 2010**, publicado no DOU de 28 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de março de 2012 (SUPER 10991086 - Págs. 3-8)**.

24. No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter a requerente apresentado seu pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2022 a 2032**, no dia **7 de março de 2022 (SUPER 9537439)**, ou seja, **dentro do prazo legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **8 de março de 2021 a 8 de março de 2022**.

25. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10944628**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

#### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

*(...)*

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

28. Aduzindo que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10944628). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10944619**).

30. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **6 de junho de 2023 (SUPER 10944542 - Págs. 5-9)**.

31. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **quatro localidades**, quais sejam: **Itapeva/SP, Itaberá/SP, Jaboticabal/SP e Maracai/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Sélio Orneles Ferreira** e o **sócio Pedro Luís Masili Xavier** **não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 0944542 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10945868**).

33.

Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10944628:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **11 de maio de 2023**, com validade até **16 de junho de 2028 (SUPER 10944542 - Págs. 11-12)**.

39. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação **não optou** pelo **parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10944542 - Pág. 14; e SUPER 10992013**).

40. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

***compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

### **III - CONCLUSÃO**

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

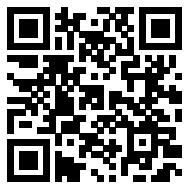
Brasília, 14 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251384954 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-08-2023 16:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01727/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407978690, referente ao período de 8 de março de 2022 a 8 de março de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255682973 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01754/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01727/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

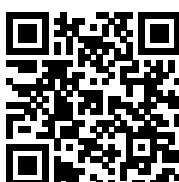
Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256295819 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10259, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068639** e o código CRC **F0C54598**.



EM Nº 255/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10259, de 18 de agosto de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068646** e o código CRC **3E373E08**.

Ofício Interno nº 40303/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10259/2023/MCOM (11068639) e Exposição de Motivos (11068646)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM (10990998) e Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1 (1067616), encaminho a Portaria nº 10259/2023/MCOM (11068639) e Exposição de Motivos (11068646), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068649** e o código CRC **799F1D6B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/08/2023 19:10:48**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9813146**Data prevista de publicação:** 28/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial             | Arquivo(s)                | MD5                                  | Tamanho (cm)  | Valor               |
|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 20901283               | ATO Despacho NA 547.rtf   | 11fc07a043147961<br>7fa41307307cd2fd | 55,00         | R\$ 2.140,60        |
| 20901284               | ATO PORTARIA NA 10259.rtf | 8604eb9369c1dce6<br>e401853f60f1e7a7 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901285               | ATO PORTARIA NA 10150.rtf | 4899c589ab11796a<br>e5351bec66ca96dd | 16,00         | R\$ 622,72          |
| 20901286               | ATO PORTARIA NA 10254.rtf | cffcbd9c6d6559e3<br>da0f6efe3772f297 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901287               | ATO PORTARIA NA 10245.rtf | bef9137152525760<br>43c1f206d1cc31fb | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901288               | ATO PORTARIA NA 10244.rtf | 227d91ca9c5968bb<br>28f7ef895484afe6 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901289               | ATO PORTARIA NA 10242.rtf | 9e453af821398abe<br>8d96eef63f1d6847 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901290               | ATO PORTARIA NA 10151.rtf | dfa9cd290c867d60<br>569725ccbc92059f | 16,00         | R\$ 622,72          |
| 20901291               | ATO PORTARIA NA 10240.rtf | 83dc5234b1283ab8<br>eb3b66d6d0a1a856 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| 20901292               | ATO PORTARIA NA 10193.rtf | 6bb0497dd4487c2a<br>2bb02f0d51a909fe | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901293               | ATO PORTARIA NA 10278.rtf | 12d1a1d287643ef8<br>983edf487f2b90f2 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901294               | ATO PORTARIA NA 10276.rtf | dd7cefe94b665b18<br>e4cdb1133941d366 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901295               | ATO PORTARIA NA 10274.rtf | adf5fddfb94ddfd1<br>b078c8421a9aee18 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901296               | ATO PORTARIA NA 10260.rtf | 8c3b0c7cfaf0b3f<br>d0857c02ea8603be  | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901297               | ATO PORTARIA NA 10258.rtf | 64cf25690425040d<br>7810ddcc00b80ff1 | 13,00         | R\$ 505,96          |
| 20901298               | ATO PORTARIA NA 10257.rtf | 9f754e8296544ae9<br>1f54a733213a4130 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                           |                                      | <b>209,00</b> | <b>R\$ 8.134,28</b> |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac489a162

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade  |  |
|--|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA. |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>  |  |
| <b>Telefone:</b> ()  | <b>E-mail:</b>   |
| <b>CNPJ:</b> 04.471.076/0001-56                                      | <b>Número do Fistel:</b> 50407978690                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 08/03/2012                                  | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário   | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>   | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 16/06/2028   |  |
| <b>Observações:</b> SSR135/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99                |  |

| Endereço Sede                     |               |   |
|-----------------------------------|---------------|---|
| <b>Logradouro:</b> RUA 24 DE MAIO |               | <b>Complemento:</b> 2º ANDAR, CONJUNTO 29 |
| <b>Bairro:</b> CENTRO             |               | <b>Numero:</b> 116,                       |
| <b>Município:</b> São Paulo       | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 01041000                      |

| Endereço Correspondência                              |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Transmissor                               |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Estúdio Principal                         |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Prefeito João Benedito Barbosa |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Parque São Jorge                       |               | <b>Numero:</b> 161   |
| <b>Município:</b> Itapeva                             | <b>UF:</b> SP | <b>CEP:</b> 18409250 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

## Informações do Plano Basico

| Localização               |                              |                   |                            |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Itapeva |                              |                   | <b>UF:</b> SP              |
| Parâmetros Técnicos       |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 284         | <b>Frequência:</b> 104.7 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.057kW |
| <b>HCl:</b> 90 m          | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1             |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699276047          | <b>Número Indicativo:</b> ZYW811               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 11/05/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.024024/2023-84 |

| Estação Principal                 |                                   |                            |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Localização                       |                                   |                            |
| <b>Latitude:</b> 23° 58' 43.00" S | <b>Longitude:</b> 48° 53' 5.00" W | <b>Cota da base:</b> 747 m |

| Transmissor Principal                                 |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 027830902884               | <b>Modelo:</b> EX 1000               |
| <b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. | <b>Potência de Operação:</b> .100 kW |

| Linha de Transmissão Principal        |                                |   |                               |
|---------------------------------------|--------------------------------|---|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF78-50JL             |                                | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 114.00 m | <b>Atenuação:</b> 1.22 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal        |                         |                             |  |                  |                            |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> MT-FMA02 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> -.09 dBd  | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 240 ° | <b>Polarização:</b> Circular                               | <b>HCl:</b> 90 m | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 0.84      | <b>5°:</b> 0.8    | <b>10°:</b> 0.77  | <b>15°:</b> 0.75  | <b>20°:</b> 0.74  | <b>25°:</b> 0.74  | <b>30°:</b> 0.75  | <b>35°:</b> 0.08  | <b>40°:</b> 0.8   | <b>45°:</b> 0.84  | <b>50°:</b> 0.88  | <b>55°:</b> 0.9   |
| <b>60°:</b> 0.93     | <b>65°:</b> 0.91  | <b>70°:</b> 0.93  | <b>75°:</b> 0.91  | <b>80°:</b> 0.9   | <b>85°:</b> 0.87  | <b>90°:</b> 0.84  | <b>95°:</b> 0.78  | <b>100°:</b> 0.72 | <b>105°:</b> 0.63 | <b>110°:</b> 0.55 | <b>115°:</b> 0.47 |
| <b>120°:</b> 0.4     | <b>125°:</b> 0.32 | <b>130°:</b> 0.24 | <b>135°:</b> 0.16 | <b>140°:</b> 0.08 | <b>145°:</b> 0.04 | <b>150°:</b> 0    | <b>155°:</b> 0    | <b>160°:</b> 0.01 | <b>165°:</b> 0.05 | <b>170°:</b> 0.09 | <b>175°:</b> 0.16 |
| <b>180°:</b> 0.23    | <b>185°:</b> 0.34 | <b>190°:</b> 0.46 | <b>195°:</b> 0.6  | <b>200°:</b> 0.75 | <b>205°:</b> 0.89 | <b>210°:</b> 1.03 | <b>215°:</b> 1.14 | <b>220°:</b> 1.26 | <b>225°:</b> 1.35 | <b>230°:</b> 1.47 | <b>235°:</b> 1.56 |
| <b>240°:</b> 1.65    | <b>245°:</b> 1.72 | <b>250°:</b> 1.8  | <b>255°:</b> 1.86 | <b>260°:</b> 1.92 | <b>265°:</b> 1.97 | <b>270°:</b> 2    | <b>275°:</b> 2    | <b>280°:</b> 2.01 | <b>285°:</b> 1.99 | <b>290°:</b> 1.97 | <b>295°:</b> 1.93 |
| <b>300°:</b> 1.88    | <b>305°:</b> 1.8  | <b>310°:</b> 1.72 | <b>315°:</b> 1.62 | <b>320°:</b> 1.52 | <b>325°:</b> 1.42 | <b>330°:</b> 1.33 | <b>335°:</b> 1.23 | <b>340°:</b> 1.14 | <b>345°:</b> 1.05 | <b>350°:</b> 0.97 | <b>355°:</b> 0.9  |

| Coordenadas por radial                             |  |   |   |  |   |  |   |   |   |   |   |
|--|--|---|---|--|---|--|---|---|---|---|---|
| <b>0°:</b> Lat 23°55'7.22" S Lon 48°53'5" W        | <b>5°:</b> Lat 23°55'8.04" S Lon 48°52'44.43" W      | <b>10°:</b> Lat 23°55'11.15" S Lon 48°52'22.21" W | <b>15°:</b> Lat 23°55'14.56" S Lon 48°51'44.26" W   | <b>20°:</b> Lat 23°55'20.22" S Lon 48°50'1' W      | <b>25°:</b> Lat 23°55'23.12" S Lon 48°50'1' W       | <b>30°:</b> Lat 23°55'36.11" S Lon 48°50'1' W      | <b>35°:</b> Lat 23°55'34.56" S Lon 48°50'0'40.67" W | <b>40°:</b> Lat 23°55'54.04" S Lon 48°50'0'29.91" W | <b>45°:</b> Lat 23°56'10.39" S Lon 48°50'0'18.06" W | <b>50°:</b> Lat 23°56'33.42" S Lon 48°50'0'16.06" W | <b>55°:</b> Lat 23°56'50.09" S Lon 48°50'8.6" W     |
| <b>60°:</b> Lat 23°57'2.19" S Lon 48°48'49.54" W   | <b>65°:</b> Lat 23°57'17.78" S Lon 48°49'45.11" W    | <b>70°:</b> Lat 23°57'35.65" S Lon 48°49'42.61" W | <b>75°:</b> Lat 23°57'52.02" S Lon 48°49'36.96" W   | <b>80°:</b> Lat 23°57'58.78" S Lon 48°49'32.88" W  | <b>85°:</b> Lat 23°58'25.81" S Lon 48°49'30.42" W   | <b>90°:</b> Lat 23°58'42.96" S Lon 48°49'39.98" W  | <b>95°:</b> Lat 23°58'59.29" S Lon 48°49'40.75" W   | <b>100°:</b> Lat 23°59'16.31" S Lon 48°49'37.96" W  | <b>105°:</b> Lat 23°59'30.22" S Lon 48°49'51.96" W  | <b>110°:</b> Lat 23°59'45.42" S Lon 48°49'57.19" W  | <b>115°:</b> Lat 24°0'2.14" S Lon 48°49'55.15" W    |
| <b>120°:</b> Lat 24°0'4.79" S Lon 48°0'29.89" W    | <b>125°:</b> Lat 24°0'16.83" S Lon 48°0'50.38" W     | <b>130°:</b> Lat 24°0'15.96" S Lon 48°0'50.38" W  | <b>135°:</b> Lat 24°0'25.27" S Lon 48°0'51'13.03" W | <b>140°:</b> Lat 24°0'44.69" S Lon 48°0'51'13.2" W | <b>145°:</b> Lat 24°0'33.71" S Lon 48°0'51'40.13" W | <b>150°:</b> Lat 24°0'15.41" S Lon 48°0'48.52" W   | <b>155°:</b> Lat 24°0'27.73" S Lon 48°0'23.09" W    | <b>160°:</b> Lat 24°1'7.3" S Lon 48°0'22.67" W      | <b>165°:</b> Lat 24°1'38.14" S Lon 48°0'22.67" W    | <b>170°:</b> Lat 24°1'49.62" S Lon 48°0'52'31.19" W | <b>175°:</b> Lat 24°1'49.62" S Lon 48°0'52'47.13" W |
| <b>180°:</b> Lat 24°1'59.82" S Lon 48°53'5" W      | <b>185°:</b> Lat 24°1'40.17" S Lon 48°53'21.97" W    | <b>190°:</b> Lat 24°0'46.77" S Lon 48°53'28.89" W | <b>195°:</b> Lat 24°0'53.55" S Lon 48°53'43.3" W    | <b>200°:</b> Lat 24°0'45.55" S Lon 48°53'53.83" W  | <b>205°:</b> Lat 24°1'6.99" S Lon 48°53'18.51" W    | <b>210°:</b> Lat 24°1'12.9" S Lon 48°53'4'39.76" W | <b>215°:</b> Lat 24°1'4.79" S Lon 48°54'53.7" W     | <b>220°:</b> Lat 24°0'55.59" S Lon 48°55'6.81" W    | <b>225°:</b> Lat 24°0'45.39" S Lon 48°55'19" W      | <b>230°:</b> Lat 24°0'40.35" S Lon 48°55'38.12" W   | <b>235°:</b> Lat 24°0'33.14" S Lon 48°55'57.24" W   |
| <b>240°:</b> Lat 24°0'14.27" S Lon 48°55'58.09" W  | <b>245°:</b> Lat 23°59'58.13" S Lon 48°48'56'1.44" W | <b>250°:</b> Lat 23°59'43.8" S Lon 48°56'7.93" W  | <b>255°:</b> Lat 23°59'31.45" S Lon 48°56'23.06" W  | <b>260°:</b> Lat 23°59'17.13" S Lon 48°56'37.15" W | <b>265°:</b> Lat 23°59'0.52" S Lon 48°56'44.76" W   | <b>270°:</b> Lat 23°58'42.95" S Lon 48°56'50.78" W | <b>275°:</b> Lat 23°58'24.56" S Lon 48°56'55.09" W  | <b>280°:</b> Lat 23°58'7.13" S Lon 48°56'47.34" W   | <b>285°:</b> Lat 23°57'48.33" S Lon 48°56'48.08" W  | <b>290°:</b> Lat 23°57'30.78" S Lon 48°56'42.01" W  | <b>295°:</b> Lat 23°57'13.77" S Lon 48°56'34.3" W   |
| <b>300°:</b> Lat 23°56'57.44" S Lon 48°56'24.99" W | <b>305°:</b> Lat 23°56'41.92" S Lon 48°56'14.15" W   | <b>310°:</b> Lat 23°56'21.22" S Lon 48°56'9.83" W | <b>315°:</b> Lat 23°56'3.68" S Lon 48°55'59.28" W   | <b>320°:</b> Lat 23°56'1.31" S Lon 48°55'33.42" W  | <b>325°:</b> Lat 23°55'42.34" S Lon 48°55'23.38" W  | <b>330°:</b> Lat 23°55'19.68" S Lon 48°55'13.41" W | <b>335°:</b> Lat 23°55'5.93" S Lon 48°54'55.72" W   | <b>340°:</b> Lat 23°55'2.4" S Lon 48°54'32.83" W    | <b>345°:</b> Lat 23°55'5.4" S Lon 48°54'8.78" W     | <b>350°:</b> Lat 23°55'8.04" S Lon 48°53'46.89" W   | <b>355°:</b> Lat 23°55'5.4" S Lon 48°53'25.57" W    |

| Distância por radial |                 |                  |                  |                  |                  |                  |                 |                  |                  |                  |                  |
|----------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>0°:</b> 6.67      | <b>5°:</b> 6.67 | <b>10°:</b> 6.96 | <b>15°:</b> 6.67 | <b>20°:</b> 6.67 | <b>25°:</b> 6.81 | <b>30°:</b> 6.67 | <b>35°:</b> 7.1 | <b>40°:</b> 6.81 | <b>45°:</b> 6.67 | <b>50°:</b> 6.23 | <b>55°:</b> 6.08 |

|            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 60º: 6.23  | 65º: 6.23  | 70º: 6.08  | 75º: 6.08  | 80º: 6.08  | 85º: 6.08  | 90º: 5.79  | 95º: 5.79  | 100º: 5.93 | 105º: 5.64 | 110º: 5.64 | 115º: 5.79 |
| 120º: 5.05 | 125º: 5.05 | 130º: 4.47 | 135º: 4.47 | 140º: 4.91 | 145º: 4.17 | 150º: 3.3  | 155º: 2.27 | 160º: 3.44 | 165º: 4.61 | 170º: 5.49 | 175º: 5.79 |
| 180º: 6.08 | 185º: 5.49 | 190º: 3.88 | 195º: 4.17 | 200º: 4.03 | 205º: 4.91 | 210º: 5.35 | 215º: 5.35 | 220º: 5.35 | 225º: 5.35 | 230º: 5.64 | 235º: 5.93 |
| 240º: 5.64 | 245º: 5.49 | 250º: 5.49 | 255º: 5.79 | 260º: 6.08 | 265º: 6.23 | 270º: 6.37 | 275º: 6.52 | 280º: 6.37 | 285º: 6.52 | 290º: 6.52 | 295º: 6.52 |
| 300º: 6.52 | 305º: 6.52 | 310º: 6.81 | 315º: 6.96 | 320º: 6.52 | 325º: 6.81 | 330º: 7.25 | 335º: 7.4  | 340º: 7.25 | 345º: 6.96 | 350º: 6.81 | 355º: 6.67 |

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

## Transmissor Auxiliar 2

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

## Linha de Transmissão Auxiliar

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

## Antena Auxiliar

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> º | <b>Orientação NV:</b> º | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |

RDS

|                   |
|-------------------|
| <b>Código PI:</b> |
|-------------------|

## Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 9999         | 321           | Portaria       | MC    | 11/06/2008   | 16/06/2008 | Outorga      | Jurídico |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| 9999         | 1231          | Despacho       | MC    | 26/09/2012   | 01/10/2012 | Aprovação de Local | Técnico  |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo         | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|----------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
|                      |               | Ato            | ORLE  |              | 25/10/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 530000172262012      | 5092          | Ato            | CMPRL | 22/08/2013   | 23/08/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53115.005626/2022-03 | 10259         | Portaria       | MC    | 18/08/2023   | 29/08/2023 | Renovação                         | Jurídico |

## Horário de funcionamento

|  |
|--|
|  |
|--|

Ofício Interno nº 40737/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068646)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10259/2023/SEI-MCOM (1085118), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10931275), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086818** e o código CRC **B61DAFFF**.

EM nº 00514/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26310/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005626/2022-03.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11099247** e o código CRC **62F66B9D**.

EM nº 00514/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 10004/2023/SEI-MCOM****PROCESSO: 53115.005626/2022-03****INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.471.076/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407978690**, referente ao período de 8 de março de 2022 a 8 de março de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2012 (SUPER 10991086 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9537439). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de março de 2021 a 8 de março de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10944628). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10944619).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944542 - Págs. 5-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Itapeva/SP**, Itaberá/SP, Jaboticabal/SP e Maracai/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sélio Orneles Ferreira e o sócio Pedro Luís Masili Xavier não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

(SUPER 10944542 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10945868).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10944628).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2023, com validade até 16 de junho de 2028 (SUPER 10944542 - Págs. 11-12).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa

jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10944542 - Pág. 14; e SUPER 10992013). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10992041) e de Exposição de Motivos (SUPER 10992048), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/07/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10990998** e o código CRC **8C6F90B9**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10992041)
- Minuta Exposição de Motivos (10992048)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.005626/2022-03

**INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora

em **frequência modulada**, na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### ***"ANÁLISE***

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2008 e Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2012 (SUPER 10991086 - Págs. 3-8).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 7 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9537439). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de março de 2021 a 8 de março de 2022." (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **7 de março de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032 (SUPER 9537439)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONFUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itapeva/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **11.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. **11**, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de **10** de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. **11**, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos

Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Geral da União assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## 11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. - Do Pedido de Renovação**

21. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Itapeva/SP**, referente ao período de **8 de março de 2022 a 8 de março de 2032**.

22. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10004/2023/SEI-MCOM (10990998)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008**, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 706, de 2010**, publicado no DOU de 28 de novembro de 2010 (SUPER 10991086 - Págs. 1-2), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de março de 2012** (SUPER 10991086 - Págs. 3-8).

23. No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter a requerente apresentado seu pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2022 a 2032**, no dia **7 de março de 2022** (SUPER 9537439), ou seja, **dentro do prazo legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **8 de março de 2021 a 8 de março de 2022**.

24. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10944628).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou juntas dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

*(...)*

*2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual. "*

27. Aduzindo que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10944628). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

28. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10944619**).

29. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - **SIACCO** em 6 de junho de 2023 (**SUPER 10944542 - Págs. 5-9**).

30. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **quatro localidades**, quais sejam: **Itapeva/SP, Itaberá/SP, Jaboticabal/SP e Maracai/SP**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Sélio Orneles Ferreira e o sócio Pedro Luís Masili Xavier** **não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

31. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 0944542 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10945868**).

10944628:

32.

Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

33. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

34. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

35. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

36. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

37. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **11 de maio de 2023**, com validade até **16 de junho de 2028 (SUPER 10944542 - Págs. 11-12)**.

38. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação **não optou** pelo **parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10944542 - Pág. 14; e SUPER 10992013**).

39. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo** pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

***compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251384954 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-08-2023 16:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01727/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407978690, referente ao período de 8 de março de 2022 a 8 de março de 2032.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255682973 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01754/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005626/2022-03**

**INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO**  
**!h.01727/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005626202203 e da chave de acesso bee0352c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256295819 e chave de acesso bee0352c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 11 | Página: 10  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA N° 10.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.004/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2022, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CC e CGINF

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, da permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a MCOM EXM 514 2023.

PAULO ROGÉRIO M. MESQUITA  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Magalhães Mesquita, Supervisor(a)**, em 12/09/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567214** e o código CRC **F813EFA5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3096/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 514/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 514/2023 (4567201), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2022, da permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTREL POLAR LTDA. (CNPJ nº 04.471.076/0001-56), nos termos da Portaria nº 321, datada em 11 de junho de 2008, publicada em 16 de junho de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 706, de 2010, publicado em 8 de novembro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/09/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4568165** e o código CRC **F7BE6AFD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005626/2022-03

SUPER nº 4568165

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 134/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.005626/2022-03.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00514/2023 MCOM, de 05 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapeva (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00514/2023 MCOM (567201), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005626/2022-03, acompanhado da [Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Itapeva, estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de março de 2022, com o uso do canal 284 na frequência de 104,7 MHz, para Empresa de Radiodifusão Estrela Polar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.076/0001-56, sem direito a exclusividade, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 10004/2023/SEI-MCOM, de 24 de julho de 2023 (567204), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Itapeva (SP), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 000548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 14 de agosto de 2023 (567209) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da [Empresa de Radiodifusão Estrela Polar LTDA](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[3]</sup>.

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>             | 04.471.076/0001-56                         |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   |  |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | PEDRO LUIS MAFILI XAVIER |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio                 |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | SELIO ORNELES FERREIRA |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/04/2024 às 15:27 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, cujo Relatório está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de julho de 2023 (4556626), com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices aos prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACQ](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4601612** e o código CRC **9E96D96E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005626/2022-03

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 31 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Interessado:</b> | EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 53115.005626/2022-03   |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53115.005626/2022-03, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA**, CNPJ nº 04.471.076/0001-56, na localidade de Itapeva/SP.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4567201) - EM nº00514/2023 MCOM - exposição de motivos assinada eletronicamente pelo Sr. Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado do Ministério das comunicações (MCOM);

Parecer de MÉRITO 4567204) - NOTA TÉCNICA Nº 10004/2023/SEI-MCOM emitida pela Coordenação-Geral de Pós-Outorgas d Radiodifusão Privada que assenta "o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeva/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº52.795/1963";

ANEXO I 4567209) - **PARECER n. 00548/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado em caráter final pelo **DESPACHO n. 01754/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, segundo o qual "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica."

ANEXO II 4567211) -Portaria nº 10.259, de 18 de agosto de 2023, editada com fundamento no art. 33, § 3º, Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.005626/2022-03, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação

em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 04/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5079594** e o código CRC **18AECB46** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministra de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de **Mensagem nº 361**, de **25 de junho de 2024**, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da **Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023**, publicada no Diário Oficial da União do dia **19 de setembro de 2023**, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República